



Ofício **GPS/DL/ 0423 /2020**

Florianópolis, 27 de julho de 2020



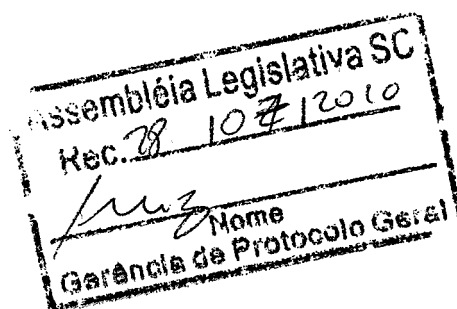
Excelentíssimo Senhor
JULIANO CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0420.6/2019, que "Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário





Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0291/2020

Florianópolis, 27 de julho de 2020

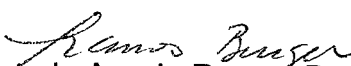


Excelentíssima Senhora
DEPUTADA ADA DE LUCA
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ao Projeto de Lei nº 0420.6/2019, que "Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1062/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 9 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0423/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº PAR 1382/2020-COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0420.6/2019, que "Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 11 / 09 / 2020
PI Maria Lourenço
SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

GP/RE/SECRETARIA GERAL 11/09/2020 08:45 007241

Lido no Expediente	
065º	Sessão de 15/09/20
Anexar a(o) PL 420/19	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

OF 1062_PL_0420.6_19_SES_enc
SCC 10947/2020
SCC 10979/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL



Parecer nº 065/2020

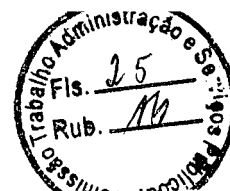
Florianópolis, 17 agosto de 2020.

Resposta ao Processo SCC 00010975/2020

DA SOLICITAÇÃO: Consulta sobre o processo de Diligência sobre o Projeto de Lei nº 0420.6/2019 que “*Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional de Santa Catarina.*”

DA CONCLUSÃO: Em atenção ao PSES SCC 00010975/2020, considerando o Ofício nº 806/CC-DIAL- GEMAT - datado em 29 de julho de 2020 - após análise, esta Coordenação vem manifestar-se tecnicamente sobre a matéria legislativa em exame. Informamos que o Estado de Santa Catarina e seu Núcleo de Saúde Mental, que coordena a **Rede de Atenção Psicossocial – RAPS** e tem como objetivo realizar um conjunto de ações de Saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção, proteção e prevenção de agravos, além do diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, considera desnecessário o Projeto de Lei nº 0420.6/2019 que, “*Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional*”, uma vez que já existe na RAPS dispositivos para este fim.

A atual situação referente às Políticas Públicas de Saúde no âmbito da RAPS, tem por finalidade a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A *Portaria de Consolidação nº 3* se caracteriza por ser uma Rede de Saúde Mental Integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção, tais como: Unidades Básicas de Saúde (UBS); os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo eles **CAPS ad (Álcool e Drogas)**, CAPS II (Transtorno Mental Grave) e CAPSi (Infantil); os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento (UAs), os leitos de Atenção Integral em Hospitais Gerais, Especializados e nos CAPS III; Atenção de Urgência e Emergência (SAMU 192; Sala de Estabilização; UPA 24 horas e portas hospitalares de atenção à urgência /pronto socorro).



Entendemos que as medidas de prevenção e tratamentos de saúde no que diz respeito ao uso e abuso de drogas ilícitas conforme *A Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e de Outras Drogas*, a universalidade de acesso, a integralidade e o direito à assistência são assegurados a esses usuários extramuros, por meio das redes assistenciais descentralizadas, e atentas às desigualdades existentes, ajustando de forma equânime e democrática as suas ações às necessidades da população.

Conforme a *Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014*, que estabelece a **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS – PNAISP**, tem como objetivo geral promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral no SUS. Sendo assim, os **CAPS ad** estão dispostos nos territórios de abrangências onde localizam-se os estabelecimentos e complexos penitenciários para o atendimento aos usuários a fim de efetivarem o seu tratamento e acompanhamento ao que tange o uso e abuso de álcool e outras drogas ilícitas.

Nesse sentido, inclusive aproveitamos para ressaltar que a Diretoria de Atenção Primária entende que a prevenção e o tratamento ao uso e abuso de álcool e outras drogas ilícitas devem ocorrer a partir de um processo e conjunto de ações sejam elas educacionais ou informativas e devem incluir intervenções e articulações no âmbito familiar, cultural e social, considerando a Rede de Atenção Psicossocial de seu território, cuja a programação e fluxograma dos atendimentos dos Serviços de Saúde, são organizados mediante às necessidades dos usuários.

Assim, esta Coordenação não é favorável ao Projeto de Lei nº 0420.6/2019 por entender que já existem dispositivos organizados e articulados por meio da Rede de Atenção Psicossocial nos territórios. Caso seja necessário, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Jane Laner Cardoso
Diretora de Atenção Primária à Saúde

Patrícia Oliani
Técnica do Núcleo de Saúde Mental

Ana Borges França
Técnica do Núcleo de Saúde Mental



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº PAR 1382/2020-COJUR/SES

Florianópolis, 25 de agosto de 2020.

Processo: SCC 00010975/2020

Interessado: DIAL

Ementa: SCC 10975/2020 – Ofício n. 806/CC-DIAL-GEMAT. Autógrafo ao Projeto de Lei n. 0420.6/2019 que “Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina” Ao GABS.

Exmo. Senhor Secretário,

Chegou a esta Consultoria Jurídica o Ofício n. 806/CC-DIAL-GEMAT, com a Consulta sobre o do autógrafo do Projeto de Lei n. 0420.6/2019, que “Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina”.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/ 2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

- I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;
- II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e**
- III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências. (Grifado)**

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



- I – ser precisas, claras e objetivas;
- II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;
- III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;
- IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;
- V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
- VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL”, razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

Pois bem, dito isto, vale citar as conclusões da área técnica:

Em atenção ao PSES SCC 00010975/2020, considerando o Ofício nº 806/CC-DIAL- GEMAT - datado em 29 de julho de 2020 - após análise, esta Coordenação vem manifestar-se tecnicamente sobre a matéria legislativa em exame. Informamos que o Estado de Santa Catarina e seu Núcleo de Saúde Mental, que coordena a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e tem como objetivo realizar um conjunto de ações de Saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção, proteção e prevenção de agravos, além do diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, considera desnecessário o Projeto de Lei no 0420.6/2019 que, “Estabelece o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional”, uma vez que já existe na RAPS dispositivos para este fim. A atual situação referente às Políticas Públicas de Saúde no âmbito da RAPS, tem por finalidade a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Portaria de Consolidação no 3 se caracteriza por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



ser uma Rede de Saúde Mental Integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção, tais como: Unidades Básicas de Saúde (UBS); os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo eles CAPS ad (Álcool e Drogas), CAPS II (Transtorno Mental Grave) e CAPSi (Infantil); os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento (UAs), os leitos de Atenção Integral em Hospitais Gerais, Especializados e nos CAPS III; Atenção de Urgência e Emergência (SAMU 192; Sala de Estabilização; UPA 24 horas e portas hospitalares de atenção à urgência /pronto socorro).

Entendemos que as medidas de prevenção e tratamentos de saúde no que diz respeito ao uso e abuso de drogas ilícitas conforme A Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral a Usuários de Álcool e de Outras Drogas, a universalidade de acesso, a integralidade e o direito à assistência são assegurados a esses usuários extramuros, por meio das redes assistenciais descentralizadas, e atentas às desigualdades existentes, ajustando de forma equânime e democrática as suas ações às necessidades da população. Conforme a Portaria Interministerial no 1 de 02 de janeiro de 2014, que estabelece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS – PNAISP, tem como objetivo geral promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral no SUS. Sendo assim, os CAPS ad estão dispostos nos territórios de abrangências onde localizam-se os estabelecimentos e complexos penitenciários para o atendimento aos usuários a fim de efetivarem o seu tratamento e acompanhamento ao que tange o uso e abuso de álcool e outras drogas ilícitas. Nesse sentido, inclusive aproveitamos para ressaltar que a Diretoria de Atenção Primária entende que a prevenção e o tratamento ao uso e abuso de álcool e outras drogas ilícitas devem ocorrer a partir de um processo e conjunto de ações sejam elas educacionais ou informativas e devem incluir intervenções e articulações no âmbito familiar, cultural e social, considerando a Rede de Atenção Psicossocial de seu território, cuja a programação e fluxograma dos atendimentos dos Serviços de Saúde, são organizados mediante às necessidades dos usuários. **Assim, esta Coordenação não é favorável ao Projeto de Lei no 0420.6/2019 por entender que já existem dispositivos organizados e articulados por meio da Rede de Atenção Psicossocial nos territórios.** Caso seja



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



necessário, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Ante o exposto, esta Consultoria manifesta-se contrária ao Projeto de Lei n. 0420.6/2019.

É o parecer.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

De acordo com o parecer da COJUR.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário Estadual de Saúde

Encaminha-se à Diretoria de Assuntos Legislativos /DIAL.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0420.6/2019 para o Senhor Deputado Volnei Weber, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2020


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria